



APOCME - Associação Portuguesa de Operadores e Comercializadores de Mobilidade Elétrica



Quem Somos?

Associação Portuguesa de Operadores e Comercializadores de Mobilidade Elétrica



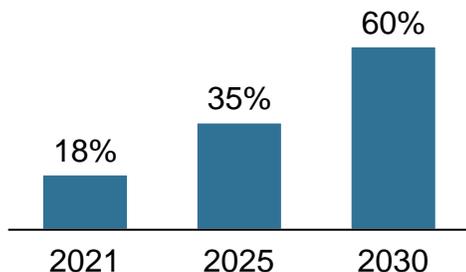
A APOCME pretende unir esforços para acelerar desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal e ser um catalisador do desenvolvimento da rede de carregamento público e da sua utilização.

A APOCME tem como principais objetivos:

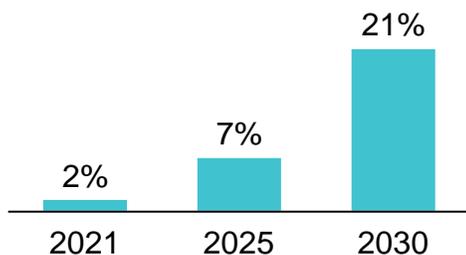
- **Promover** os interesses e a imagem da indústria de **mobilidade elétrica**
- **Acompanhar e pronunciar-se** sobre a **legislação e regulamentação** respeitantes à indústria da mobilidade elétrica
- **Promover** a utilização de **veículos elétricos** junto do público em geral
- **Desenvolver relações de colaboração** com outras associações europeias relevantes de forma a permitir capacidade de resposta e um apropriado envolvimento local, no que diz respeito a assuntos relativos ao setor da mobilidade elétrica tratados ao nível da União Europeia
- **Atuar** como centro **dinamizador e coordenador de iniciativas do setor** da mobilidade elétrica nas áreas críticas para a avaliação pública do desempenho da indústria no País
- **Colaborar** com **entidades e organismos públicos** na elaboração e apreciação dos diplomas legais, com interesse direto ou indireto para a prossecução das atividades dos OPC e dos CEME

A penetração de VEs tem estado a acelerar, representando 1 em cada 5 veículos em Portugal em 2022

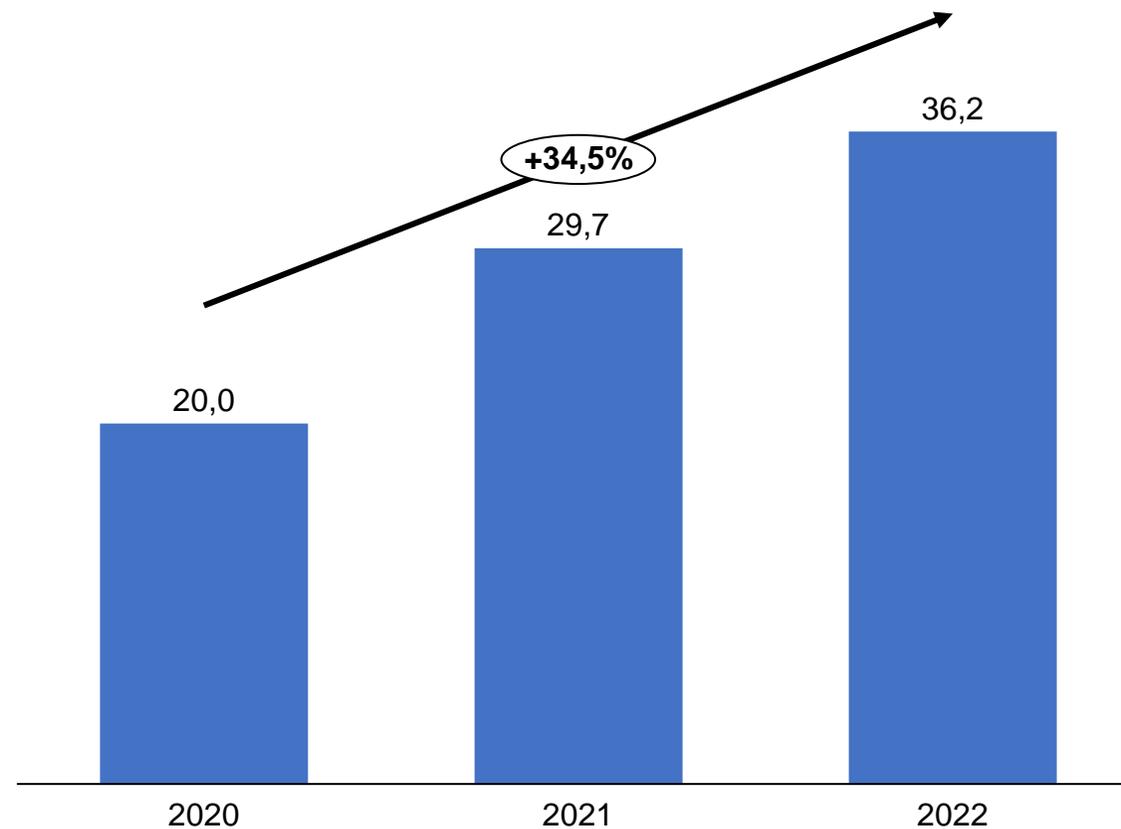
% VE nas Novas Vendas na Europa



% VE na Frota na Europa



Evolução de VE em Portugal milhares



A procura de carregamento público irá aumentar, impulsionada pela maior percentagem de UVE sem acesso a garagem privada

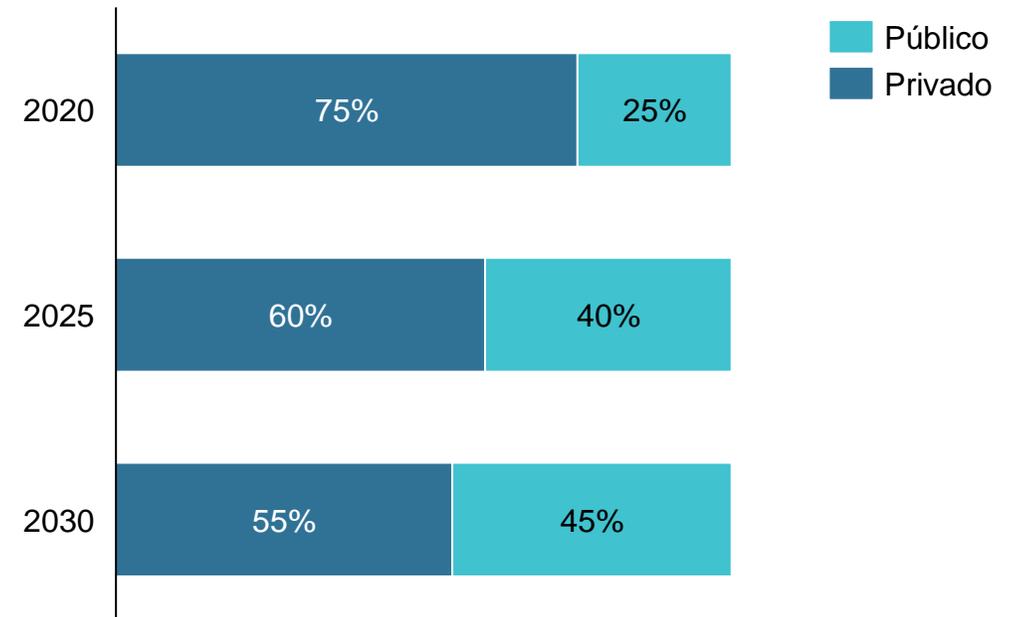
“À medida que os VEs se tornam mais populares, especialmente entre utilizadores que não vivem em residências unifamiliares, as redes de carregamento público terão de aumentar

[...] Em 10 anos, **30% a 50% da energia consumida por VE será fornecida pela rede de carregamento público**”

BNEF

Carregamento Privado vs. Público

% de procura por tipo de carregamento



Fonte: BCG

Os agentes de mercado têm de se unir para impulsionar o crescimento da rede de carregamento público...



Não exaustivo

Obrigações de ligação à rede de mobilidade elétrica Decreto Lei 39/2010 (atual redação)

Contexto

Artigo 1º

Regula a **organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica**, procede ao estabelecimento de uma rede de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos.

Artigo 26º

1 - Os pontos de carregamento situados **em locais privados destinados ao acesso público** de utilizadores de veículos elétricos são instalados, disponibilizados, explorados e mantidos por operador licenciado nos termos do artigo 15.º, estando **obrigatoriamente ligados à rede de mobilidade elétrica** através da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

A esclarecer

Enquadramento legal aplicável a redes que não estão inseridas na rede de mobilidade elétrica gerida pela MOBI.E.

CEME e OPC – Atividades licenciadas que impõem responsabilidades aos seus agentes Decreto Lei 39/2010 (atual redação)

Contexto

Artigo 7º

Regime de exercício da comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica

1- A atividade de **comercialização de eletricidade** para a mobilidade elétrica **só pode ser exercida por operadores de pontos de carregamento**, devidamente licenciados.

Artigo 14º

Regime de exercício da operação de pontos de carregamento

1- O exercício da atividade de **operação de pontos de carregamento** depende de atribuição de **licença** pela **DGEG**.

Artigos 16º e 17º

Deveres do operador de pontos de carregamento e **deveres de informação** dos operadores de pontos de carregamento.

A destacar

As atividades dos agentes da rede de mobilidade elétrica são licenciadas pela DGEG e **requerem o cumprimento de um vasto rol de obrigações** a fim de se assegurar a segurança de utilização dos pontos de carregamento, **níveis mínimos de atendimento (SLAs)** e **igualdade de condições a todos operadores**.

A integração dos pontos de carregamento de acesso público à rede MOBI.E e o **cumprimento** do respetivo **enquadramento regulatório, garantem o mesmo nível de regras e condições para os diferentes agentes** que atuam no setor da mobilidade elétrica.

Fiscalização dos pontos de carregamento ligados à rede de mobilidade elétrica Decreto Lei 39/2010 (atual redação)

Contexto

A destacar

Artigo 19º

1 - As entidades responsáveis pela aprovação das instalações elétricas de pontos de carregamento realizam **inspeções periódicas aos pontos de carregamento explorados por cada operador.**

3 - A inspeção prevista no presente artigo deve assegurar que os pontos de carregamento a inspecionar são selecionados de forma aleatória e que cada um é objeto de inspeção pelo menos uma vez em cada quatro anos.

4 - **Compete à DGEG** em articulação com a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica a **gestão da realização das inspeções** a que se refere o presente artigo.

As redes a operar fora do enquadramento legal, devem ser objeto de fiscalização e imposição das respetivas medidas legais aplicáveis.

Fiscalização dos pontos de carregamento ligados à rede de mobilidade elétrica Decreto Lei 39/2010 (atual redação)

Contexto

Artigo 46º

Constitui contraordenação punível com coima entre € 300 e € 3000 ou entre € 4000 e € 40 000, consoante seja aplicada, respetivamente, a pessoa singular ou a pessoa coletiva:

- a) O **exercício não licenciado** das atividades de **comercialização de eletricidade** para a mobilidade elétrica e de **operação de pontos de carregamento**;
- b) A **disponibilização de pontos de carregamento por entidades que não estejam devidamente licenciadas** para o efeito ou que não tenham assegurado a operação dos respetivos pontos de carregamento por entidade licenciada para o efeito;
- c) A **ausência de integração na rede de mobilidade elétrica**, pelo respetivo operador de pontos de carregamento, **de pontos de carregamento** localizados em pontos **com acesso a uma via pública** ou equiparada

A destacar

Cabe à ENSE e à DGEG os processos de fiscalização e de contraordenação, respetivamente. Estas entidades devem ter com os agentes a atuar fora do enquadramento legal o mesmo rigor para fiscalização e imposição de contraordenações que adotam com todos os demais agentes que operam na rede de mobilidade elétrica.

CEME e OPC – Atividades sujeitas à regulamentação da ERSE Regulamento n.º 854/2019

Contexto

Artigo 19º

Relacionamento comercial entre CEME e EGME

Artigo 21º

Relacionamento comercial entre OPC ou DPC e EGME

Artigo 23º

Relacionamento comercial entre CEME e OPC

A destacar

A ERSE **estabelece** através do RME **um conjunto de atribuições e obrigações** que cabem aos agentes de mercados, **CEME e OPC licenciados cumprir**, nomeadamente, os princípios gerais de relacionamento comercial entre a EGME, CEME e OPC.

CEME e OPC – Atividades sujeitas à regulamentação da ERSE Regulamento n.º 854/2019

Contexto

Artigo 26º - Prestação de garantia

1 - A celebração do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica obriga à **prestação de garantia junto da EGME** por parte dos **CEME**, dos **OPC** e dos DPC

Artigo 39º - Tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica

1 - O presente regulamento define as seguintes **tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica**, aprovadas pela ERSE:

- a) Tarifa da EGME aplicável aos **CEME**;
- b) Tarifa da EGME aplicável aos **OPC**;
- c) Tarifa da EGME aplicável aos DPC.

Artigos 62º a 75º - Qualidade de Serviço

- Meios de atendimento obrigatórios
- Pedidos de informação e reclamações
- Prazos de resposta a reclamações

A destacar

O RME prevê a **obrigação de prestação de garantias e tarifas devidas à EGME** para além de um conjunto de deveres em relação à qualidade de serviços, **meios de atendimento obrigatório, respostas, prazos e desempenhos a pedidos de informação e reclamações.**



Morada

Terminal de Granéis Líquidos Lote B, Porto de
Aveiro, B, 3830-565 Gafanha da Nazaré



Email

geral@apocme.pt